



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 28/07/15

38 TC-001864/026/13

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gilson Wagner Fantin.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto e outros.

Acompanha(m): TC-001864/126/13 e Expediente(s): TC-000488/012/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



2. VOTO

2.1. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2013, a Prefeitura Municipal de Registro aplicou os recursos arrecadados conforme os ditames constitucionais e legais vigentes:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
APLICAÇÃO NO ENSINO	26,56%	Mínimo = 25%
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	80,93%	Mínimo = 60%
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	100%
SAÚDE	29,75%	Mínimo = 15%
DESPESAS COM PESSOAL	43,36%	Máximo = 54%

2.2. OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

- EFETIVOU REPASSES À EDILIDADE CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
- ENCARGOS SOCIAIS: RECOLHIMENTOS EFETUADOS
- QUITOU OS PRECATÓRIOS A QUE ESTAVA OBRIGADO A PAGAR

2.3. FINANÇAS

Os números obtidos demonstram uma situação confortável e próxima ao nível de equilíbrio, uma vez que o superávit orçamentário de R\$ 4.966.166,52, equivalente a 4,20% da receita arrecadada, teve como consequência a obtenção de resultados satisfatórios, como o incremento no saldo financeiro positivo, conforme ajustes da Fiscalização, além de crescimento dos resultados econômico e patrimonial.



O crescimento de 4% do estoque da dívida de longo prazo refere-se, preponderantemente, à atualização monetária e inclusão de precatórios. Mesmo assim, o estoque representou 14,8% da receita arrecadada, abaixo, portanto, do limite estabelecido em resolução senatorial.

2.4. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Quanto às críticas sobre as peças de planejamento, que autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%, além de orçamento mal elaborado, incorrendo em muitas alterações orçamentárias e não atingimento das metas previstas, entendo que podem ser acolhidas as justificativas. De qualquer maneira, medidas devem ser adotadas para aprimoramento das peças de planejamento, com a utilização de índices próximos à inflação projetada.

Relativamente à ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o responsável informou ter contratado empresa de consultoria, por intermédio de licitação, e que o Projeto de Lei nº 1.447/2014 já se encontra na Câmara Municipal.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à abertura de créditos orçamentários e a realização de transferências/remanejamentos/transposições, da ordem de 34,91% da despesa prevista inicial, justificou o responsável que a Lei Orçamentária Anual permite abrir créditos suplementares até 50%, e que o valor de suplementação por excesso de arrecadação decorreu, entre outros fatores, de recursos de convênios firmados com as esferas federal e estadual.

Em face das justificativas, o apontamento pode ser relevado, nada obstante, é importante que o Administrador perceba que o mecanismo de abertura de créditos adicionais destina-se a conferir flexibilidade ao orçamento, o que não afasta a necessidade de se elaborar um planejamento meticuloso, com vistas a reduzir ao máximo a utilização de tal medida. Assim, este Tribunal, em sua função pedagógica de bem orientar os jurisdicionados, recomenda, no Comunicado SDG nº 29/2010, que eventuais alterações da peça de planejamento, por meio de créditos adicionais, em sua totalidade, não extrapolem o índice de inflação.



Na peculiaridade, considerando que as finanças se encontram numa situação de quase equilíbrio, tenho que a falha pode ser tolerada.

As demais críticas sobre esse tema deverão ser objeto de atenção, visando ao seu saneamento, o que desde já fica recomendado;

2.6. DÍVIDA ATIVA

As irregularidades encontradas no setor de dívida ativa, dentre elas o volume considerável de prescrições de créditos, demandam a comunicação do fato ao **Ministério Público Estadual**, para análise da matéria no âmbito de sua competência, e adoção das medidas que considerar pertinentes.

2.7. SAÚDE

No que tange às condições de funcionamento do Hospital São João, de Registro, segundo levantamento efetuado pelo CREMESP, observou-se a existência de macas nos corredores do referido hospital; dificuldades para encaminhar pacientes para outros serviços; equipe médica incompleta, e falta de materiais.

A defesa ressaltou que o Hospital é o único conveniado com o SUS, e que, desde abril de 2014, época da conclusão do pronto socorro do Município, cujos serviços passaram a ser realizados pelo UPA (unidade de pronto atendimento), faz parte da política nacional de urgência e emergência, sendo que a Parte I dessa integração possui de 5 a 8 leitos de observação e capacidade de atender até 150 pacientes por dia.

Explicou que, com tal implementação, o Hospital São João passou a ser mantido pelo Estado, sem auxílio da Prefeitura, se comprometendo a oficial o referido Hospital para que adote as devidas providências de saneamento.

Sendo assim, deverá a fiscalização, em próximo roteiro, verificar o noticiado.



2.9. LICITAÇÕES

Destaca-se a aquisição, em maio/2013, de móveis da empresa Projeta Móveis e Decorações Ltda., no valor de R\$15.960,00, que exigia licitação na modalidade Convite ou Pregão, mas foi fracionada por dispensa. Tal procedimento foi objeto de denúncia por Vereador do Município de Registro, protocolado no Expediente TC-488/012/13.

A Fiscalização informou, por outro lado, a instauração do inquérito civil nº 1805/13-2, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, cujo processo encontra-se atualmente em andamento.

Assim sendo, o protocolado deverá ser desvinculado dos autos, para acompanhamento do desfecho pela Unidade de Fiscalização.

2.10. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Do ponto de vista administrativo, alguns dos apontamentos da fiscalização foram elucidados pela defesa, ao passo que aqueles remanescentes não influenciaram nos resultados alcançados, podendo, à luz da jurisprudência desta Corte, ser relevados e corrigidos por meio de recomendações. Refiro-me aos defeitos encontrados nos itens: “análise dos limites e condições da LRF (alienação de ativos)”; “multas de trânsito”; “precatórios”; “tesouraria”; “almoxarifado”; “bens patrimoniais”; “contratos”; “análise do cumprimento das exigências legais”; “fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audep”; “livros e registros”, e “atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações do Tribunal”.

2.11. DECISÃO

No mérito, **VOTO** pela emissão de **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, recomendando-lhe que:

- aprimore seu sistema de planejamento, de forma a autorizar a abertura de créditos adicionais na LOA nos termos do Comunicado SDG nº 29/2010, e realize alterações orçamentárias, se necessário, com observância aos índices inflacionários;
- promova a correção das incongruências detectadas no setor de dívida ativa (atenda ao Comunicado SDG nº 023/2013 e evite prescrições de créditos);
- implemente ações para saneamento das falhas anotadas nos tópicos: "análise dos limites e condições da LRF (alienação de ativos)"; "multas de trânsito"; "precatórios"; "tesouraria"; "almoxarifado"; "bens patrimoniais"; "contratos"; "análise do cumprimento das exigências legais"; "fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp"; "livros e registros", e "atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações do Tribunal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao **Ministério Público Estadual**, com cópia do laudo da Fiscalização, bem como do relatório e do voto, para ciência das inadequações encontradas no setor de dívida ativa, e adoção das medidas que entender pertinentes.

O Expediente TC-488/012/13 deverá ser desvinculado destes autos e remetido para a 8ª Diretoria de Fiscalização, para acompanhamento do Inquérito Civil nº 1805/13-2, instaurado Ministério Público do Estado de São Paulo, até o sua conclusão.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO